

São poucos os casos em que entregar IRS em separado beneficia os contribuintes

Impacto IRS em conjunto continua a ser mais favorável para casais com salários desnivelados ou em que um dos membros está desempregado. Nos restantes casos, o efeito é irrelevante.

Lúcia Simões
lucia.simoes@economico.pt



A comissão de reforma do IRS propõe que a regra passe a ser a tributação separada dos casais, mas admite que estes possam continuar a optar pela tributação conjunta, uma decisão que deverá ser feita anualmente.

Os fiscalistas ouvidos pelo Diário Economico consideram que a tributação separada dificilmente irá gerar menos imposto, alertando que entregar o IRS em conjunto compensa para os casais que recebem ordenados desnivelados e em especial quando um membro do casal se encontra desempregado. Já para casais em que ambos têm rendimentos anuais idênticos, optar pela tributação separada será praticamente indiferente.

Ainda assim, os especialistas saúdam a medida pela equiparação com o regime fiscal das uniões de facto e pelo facto dos casados, em regime de separação de bens que apresentarem tributação separada deixarem de ser responsáveis pelas dívidas fiscais do cônjuge. A comissão de reforma do IRS sublinha ainda as vantagens da simplificação com as declarações do IRS das categorias A (trabalho dependente) e H (pensões) a passarem a ser pré-preenchidas pelas Finanças com a opção da tributação separada.

“Com a proposta da comissão, em que as deduções são por elemento do casal, não antevêjo situações em que a tributação separada possibilite uma redução do IRS”, afirma Luis Leon, da Deloitte. O fiscalista frisa que para agregados familiares em que um cônjuge auferir rendimentos mais elevados que outro, “o IRS calculado separadamente é, por regra, mais elevado”. Isto porque, explica, “tributando conjuntamente, a taxa de IRS é calculada pela média dos rendimentos, o que permite esgotar os escalões mais baixos do IRS”.

Recorda aqui que se o regime fosse equiparável ao regime actual das uniões de facto, a tributação separada de casais com dois filhos poderia ser vantajosa quando a diferença dos rendimentos não tivesse impacto na taxa aplicável e os contribuintes pudessem deduzir despesas com o imóvel onde habitam e com despesas de educação.

Luis Leon recorda que actualmente se os unidos de facto entregarem separadamente a declaração e cada um declarar um filho, pagam IRS como se fossem duas famílias monoparentais, logo, com maiores deduções pessoais e com duplicação da dedução do imóvel e com educação (os limites para um casal são iguais aos limites de um solteiro).

Com a proposta da comissão, conclui Luis Leon, “o que pode suceder é que um elemento do agregado pague um valor de IRS inferior ao valor da dedução a que tem direito se entregar declaração separada, mas o casal entregando conjuntamente conseguiria aproveitar a totalidade das deduções”.

Entre os elogios à medida, Francisco de Sousa da Câmara, partner da Moraes Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva, destaca que é “um passo em frente significativo, em particular, pela possibilidade que abre à compatibilização dos regimes de responsa-

“São de saudar as regras de simplificação, designadamente ao nível da dispensa de apresentação de declarações”, afirma Francisco de Sousa da Câmara, partner da MLGTSS.

bilidade por dívidas do casal no plano fiscal e civil. Por outro lado, também são de saudar as regras de simplificação, designadamente ao nível da dispensa de apresentação de declarações”.

Por seu turno, Luis Leon considera que a tributação separada “poderá a prazo permitir ao Estado mudar as regras para calcular as retenções na fonte e dispensar muito mais contribuintes da obrigação de entregar declarações”.

Deve ser regra ou excepção?

Outra das questões levantadas pelos fiscalistas é o facto de a tributação separada dos casais passar a ser a regra - e, nesse caso, sempre que existam filhos, as famílias não deixam de beneficiar da introdução do quociente familiar para efeitos de cálculo do rendimento colectável (cada dependente representa 0,15 para cada um dos sujeitos passivos, na mesma perfazendo 0,3 por dependente).

“Olhando para a maioria dos países que têm estas opções, a regra geral é a da tributação separada existindo a opção pela tributação conjunta. Penso que esta é a solução mais correcta”, afirma Luis Leon. Contudo, deixa um alerta: “Em Portugal, a esmagadora maioria dos contribuintes não tem qualquer noção de como é calculado o IRS. Por isso tenho receio que muitos acabem por não exercer a opção de entrega conjunta [que terá de ser feita dentro do prazo de entrega das declarações] e acabem por esse facto por pagar mais IRS. É necessário explicar bem aos portugueses o impacto de uma (não) decisão de entrega conjunta”.

Para Francisco Sousa da Câmara a regra da tributação familiar deveria ser a tributação conjunta, sobre o agregado, sendo a excepção a tributação separada, por opção. “Apesar de tudo ser opcional ou precisamente por isso, tratando-se da tributação da família, faria mais sentido inverter esta regra e excepção”, conclui. ■

PRÓS E CONTRAS



A FAVOR

- Para casais com o regime da separação de bens permite que cada membro do casal não tenha que partilhar com o outro o montante dos seu rendimentos e que exista uma clara separação da responsabilidade fiscal de cada um.
- Poderá a prazo permitir ao Estado mudar as regras para calcular as retenções na fonte e dispensar muito mais contribuintes da obrigação de entregar declarações.
- Contribuintes que aceitem a tributação separada passam a ter a declaração pré-preenchida, tendo apenas, em alguns casos, de confirmar ou recusar os dados.



CONTRA

- Para agregados familiares em que um cônjuge tem rendimentos mais elevados que o outro, o IRS calculado separadamente é, por regra, mais elevado.
- A regra na tributação familiar passa a ser a tributação separada e não a tributação conjunta, sobre o agregado.
- A opção pela tributação conjunta ser apenas dentro do prazo de entrega das declarações obriga a um conhecimento fiscal que a maioria dos portugueses não tem.

Paulo Figueiredo

A comissão para a reforma do IRS propõe que os casais possam entregar a declaração de IRS em separado.



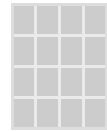
ANÁLISE

IRS conjunto ou separado ... eis a questão!



LUIS LEON
Sócio especialista em impostos pessoais da consultora Deloitte

A proposta mais debatida da Comissão para a Reforma do IRS consiste no regime regra de entrega da declaração de IRS



para casais passar a ser o de declarações separadas existindo a opção pela entrega de declarações conjuntas.

Os contribuintes perguntam-se afinal o que é mais vantajoso, entrega separada ou conjunta? A forma mais fácil de responder à questão é com exemplos concretos.

Num exemplo em que um elemento do casal aufera 750 euros por mês e outro não aufera rendimentos (por exemplo, um desempregado), se optarem pela tributação separada o casal paga cerca de 420 euros de IRS, enquanto na opção da tributação conjunta não pagam qualquer imposto. Noutro exemplo, em que um aufera 1.500 euros por mês e o outro 500 euros, na tributação conjunta o IRS anual ascende a

cerca de 2.900 euros mas na opção pela tributação separada o IRS ascende a cerca de 3.700 euros.

No primeiro caso, a diferença decorre de se perderem as deduções do contribuinte que não aufera rendimentos. No segundo exemplo, a diferença decorre de a tributação conjunta permitir calcular a taxa de IRS em função da média dos rendimentos do casal (o que é a forma mais eficiente de apurar o IRS).

A opção pela tributação conjunta apenas pode ser efectuada dentro dos prazos para a entrega da declaração anual de IRS.

Ainda assim, a opção pela entrega separada da declaração de IRS saúda-se por duas ordens de razões: equiparação com o regime fiscal das uniões de facto (as quais todas os anos podem escolher a opção mais favorável) e pelo facto de os casais que optaram pelo regime legal da separação de bens poderem, finalmente, ter a sua situação fiscal alinhada com o seu regime de bens.

Note-se que a opção pela tributação conjunta proposta pela Comissão apenas pode ser efectuada dentro dos prazos para a entrega da declaração anual de IRS.

Assim, é importante que se cumpram os prazos e que façam as simulações antes de entregarem as declarações. ■

OPINIÃO

Uma reforma simples e justa para as famílias



DIOGO FEIO
Membro da Comissão de Reforma do IRS

O Governo nomeou uma Comissão para a reforma do IRS. No despacho de nomeação estavam estabelecidos os seus objetivos: uma tributação dos rendimentos das pessoas que tomasse em especial atenção a situação familiar dos contribuintes e a simplificação do sistema destacavam-se, entre outros fins.

O trabalho foi apresentado e está sujeito a consulta pública. Importa por isso chamar a atenção para alguns dos seus elementos essenciais.

Em primeiro lugar, as famílias com filhos ficam numa situação genericamente mais positiva. O cálculo da taxa de imposto em concreto, tal como sucede em França, passa de uma situação em que apenas se atendia aos conjugues para passar a tomar em atenção estes e também aos seus filhos. O rendimento passa a ser dividido tomando em atenção o agregado familiar. É natural que em resultado da reforma as taxas a aplicar aos rendimentos familiares se tornem mais baixas, pois se se divide por um quociente mais elevado, o rendimento utilizado para determinação da taxa a aplicar torna-se necessariamente menor.

Em segundo lugar, as deduções ao imposto a pagar, por despesas por educação, saúde ou habitação, passam a aplicar-se independentemente da sua efectivação. Ao tomar em atenção as médias muito baixas de deduções apresentadas pelos contribuintes (bem longe dos limites legais), bem como a dificuldade que os contribuintes têm no meio do "inferno da papelada", a Comissão propõe que o montante dessa dedução seja fixo, beneficiando, deste modo, os contribuintes de mais baixos rendimentos. Para além do mais é determinado um verdadeiro "simplex fiscal" para a vida

quotidiana de todos os contribuintes.

Em terceiro lugar, é alargada a possibilidade de apresentar a declaração de imposto de forma separada. Quer casados quer unidos de facto passam a poder apresentar a sua declaração em separado, na linha daquilo que já sucede nos sistemas fiscais mais avançados e é defendido pelo pensamento doutrinário dominante, na defesa do princípio da simplicidade e da eficiência na tributação.

Para além do mais, facilita-se a mobilidade dos trabalhadores, consagra-se a possibilidade de os empreendedores serem tributados de forma mais favorável quando iniciam a sua actividade e cria-se a declaração simplificada que apenas depende da aceitação por parte do contribuinte. Espero que esta seja uma reforma aceite de forma estável e que demonstre que a tributação simples pode ser também amiga de todas as famílias. ■

Espero que esta seja uma reforma aceite de forma estável e que demonstre que a tributação simples pode ser também amiga de todas as famílias.